



## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Assessoria Legislativa

**Para:** Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Autorização para procedimento licitatório

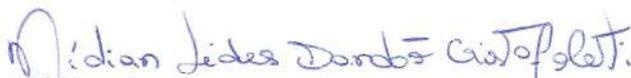
*Excelentíssimo Senhor.*

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP aponta a V. Ex<sup>a</sup>. necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen'.

Nestes termos, requer a abertura e prosseguimento de Processo Administrativo, com o cumprimento de todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 06 de janeiro de 2020.

  
**Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti**  
Assessora Legislativa





## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Presidência

**Para:** Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada e apresentada pela Assessoria Legislativa, de contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen', estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações (Portaria 01/2020) os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 06 de janeiro de 2020.



**EDINALDO DONIZETE DAVANZO**

Presidente





**PORTARIA nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2020 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Membro.

**Art. 2º.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

**Art. 3º.** As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

**Art. 4º.** Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

**Art. 5º.** Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 03.01.2019.

Charqueada/SP, em 06 de janeiro de 2020

**Edinaldo Donizete Davanzo**  
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP a partir dos dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen', venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 06 de janeiro de 2020.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente Comissão de Licitações





fls. \_\_\_\_\_

Piracicaba, 14 de Janeiro de 2020.

**À CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA**  
Avenida Italo Lorandi, 500 – Jardim Marussig – CEP 13515-000, Charqueada/SP

A/c **Rafael**  
(19) 3486 - 1008 - camara@camaracharqueada.sp.gov.br

EMPRESA: <b>ELEVADORES VILLARTA LTDA.</b>		TELEFONE: 19 3433-4401
ENDEREÇO: RUA DOS ESTUDANTES, 382 - SÉ		E-MAIL: comercial.piracicaba@villarta.com.br
CIDADE: SÃO PAULO	ESTADO: SP	CEP: 01505-000
C.N.P.J.: 54.222.401/0001-15	INSCR. ESTADUAL: 112.345.295.113	

**COLETA DE PREÇOS**

Item	Unid	Qtd.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	Mês	12	Prestação de serviços de atendimento Corretivo e preventivo para equipamento único. Sem fornecimento de Peças incluso.	R\$ 235,00	R\$ 2.820,00
<b>TOTAL - (dois mil, oitocentos e vinte reais)</b>					<b>R\$ 2.820,00</b>
Prazo de Entrega: Mensal.			Validade da Proposta: ( 30 ) dias.		
Condições de Entrega: ( X ) Posto no local.			( ) Frete a Pagar.		

Responsabilizamos pela cotação supra.  
Em 14/01/2019

Andréa Jorge Gato CPF 225.593.988-69

**Dados Villarta Matriz para Contrato:****ELEVADORES VILLARTA LTDA.**

CNPJ: 54.222.401/0001-15

I.E.: 112.345.295.113

Banco do Brasil - Ag. 6914-0 C.C. 35772-3

**Obs.: O atendimento será realizado pela Elevadores Villarta Unidade Campinas:**

Rua Ralpo Leite de Barros, 273 – Jd do Trevo – Campinas/SP

Telefone: 19-3433-4401

CEP 13040-020

[www.villarta.com.br](http://www.villarta.com.br)

LOCADORA: **ELEVOTEC ELEVADORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**  
 ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: **ATHOS H. G. BOTELHO - CREA SP - 0100012810**  
 CNPJ: 04.475.047/0001-62 - IE: 535.332.398.115 com Seguro de Responsabilidade Civil  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES**  
 MODALIDADE: **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - (SEM COBERTURA DE PEÇAS)**

Piracicaba, 14 de Janeiro de 2020.

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA  
 ENDEREÇO: Avenida Italo Lorandi, 500 – Jardim Marussig – CEP 13515-000, Charqueada/SP  
 CONTATO: (19) 3486 - 1008 - camara@camaracharqueada.sp.gov.br

**A/C: MIDIAM / RAFAEL**

**VALOR MENSAL – R\$ 270 (duzentos e setenta reais)**  
**PROPOSTA VALIDA POR 30 DIAS.**

Entre "ELEVOTEC ELEVADORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP", com sede em Piracicaba - SP, à Rua: Marechal Deodoro, 1341. Aqui denominada "locadora", e o "cliente" acima identificado, é contratada a locação de Serviços Técnicos Especializados, para o(s) equipamento(s) acima indicado(s), de acordo com as seguintes cláusulas:

**1 - OBRIGAÇÃO DA LOCADORA**

- 1.1 - Durante o seu horário normal de trabalho:
- 1.1.1 - Vistoriar mensalmente os equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos, com atenção especial aos itens relacionados com a segurança.
- 1.1.2 - Efetuar por ocasião da vistoria mensal, os serviços de Manutenção Preventiva em: relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor e despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, interruptores e sensores de posição; fechos eletromecânicos, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 1.1.3 - Atender chamado do cliente, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a Manutenção Corretiva, substituindo e/ou reparando, com critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando, após avaliação técnica, peças originais do(s) equipamento(s).
- 1.1.4 - Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da locadora.
- 1.1.5 - Executar após prévia aprovação de quem de direito, serviço de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o(s) elevador(es) em condições normais de segurança e funcionamento.
- 1.1.6 - Informar ao cliente os serviços que fujam à especialidade da locadora, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es).
- 1.2 - Fora do seu horário normal de trabalho:
- 1.2.1 - Manter, no estabelecimento da locadora, serviço e plantão de emergência destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte. Na hipótese de que a normalização necessite utilização de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da locadora.

**2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à locadora, por escrito, qualquer mudança de endereço para envio de documentos importantes ao cumprimento deste contrato, permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela locadora ou seus empregados em serviço.
- 2.2 - Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração ou infiltração de água (NM207/99).
- 2.3 - Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à locadora, a qualquer parte das instalações (NM207/99), especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos.
- 2.4 - Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à locadora.
- 2.5 - Dar providências às recomendações da locadora, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es).
- 2.6 - Pagar, no PRIMEIRO DIA (10<sup>o</sup>.) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, o valor da mensalidade e

eventual aplicação de peças decorrentes da cláusula 1 (um), bem como serviços não inclusos neste contrato.

2.7 - Sobre pagamentos efetuados com atraso, incidirão correção monetária permitida legalmente, encargos monetários e juros legais e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

### 3 - CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Correrão por conta do cliente as despesas com substituição ou reparos de peças e componentes, decorrentes do atendimento previstos nas cláusulas 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.6.

### 4 - PRAZO

4.1 - O presente contrato é válido pelo prazo de vigência constante em seu anverso, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais há 12 meses, se não ocorrer notificação em contrário de parte do cliente, ou apresentação do novo contrato pela locadora, 30 dias antes do seu término original ou de sua prorrogação.

### 5 - RESCISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido: de imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplência de qualquer das partes; mediante aviso por escrito, em qualquer outra hipótese, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 dias, contado da data de recebimento do aviso; a partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

5.2 - A parte responsável pela rescisão, a título de perdas e danos, pagará à outra. O valor total das mensalidades restantes para o término do prazo contratual.

### 6 - RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 - Não caberá qualquer responsabilidade à locadora por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no(s) elevador(es) ou proximidades, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras e outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, excetuando os fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da Locadora.

6.2 - A locadora não será responsável por perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior ou fora do seu controle razoável, a exemplo de greves, desabastecimentos, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, por danos indiretos ou lucros cessantes.

6.3 - Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da locadora, que não tenha sido previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

### 7 - TRIBUTOS

7.1 - É de responsabilidade da locadora o recolhimento de impostos atualmente incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada; correrão por conta do cliente quaisquer alterações que venham a ocorrer (alíquotas ou novos impostos), bem como de taxas existentes ou a serem criadas.

8 - **REAJUSTE – Reajuste com base no IGPM (FGV) acumulado anualmente no período deste contrato, e nos períodos subseqüentes que se seguirem.**

### 9 - Observações importantes

9.1 - Deverá ser efetuado o pagamento até o dia 10 de cada mês.

9.2 - Peças serão fornecidas exclusivamente pela Elevotec Elevadores, para posterior aplicação.

10 - Estando em pleno acordo com os termos dispostos no presente instrumento, elegem o foro da comarca de Americana para dirimir eventuais discussões dele advindas, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao final subscrevem.

LOCADORA: \_\_\_\_\_

CONTRATANTE: SR./A \_\_\_\_\_

CNPJ OU CPF: \_\_\_\_\_

NOME POR EXTENSO \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS

ASS \_\_\_\_\_  
NOME POR EXTENSO \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

ASS \_\_\_\_\_  
NOME POR EXTENSO \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Responsável Técnico: Eng.º Athos H. G. Botelho.  
CREA SP N.º 0100012810.



CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA  
AVENIDA: ITALO LORANDI, 500 – CENTRO – CHARQUEADA/SP

A/C: Rafael – [camara@camaracharqueada.sp.gov.br](mailto:camara@camaracharqueada.sp.gov.br)

ORÇAMENTO CONTRATO DE MANUTENÇÃO - PLATAFORMA ELEVATÓRIA

**Vigencia: 01/01/2020 a 31/01/2021**

**Assunto: Fornecimento manutenção preventiva mensal.**

Prezado(s) Senhor (es),

Estamos encaminhando nossa proposta de manutenção preventiva e corretivas

Conforme vistoria realizada, segue abaixo relação do serviço a serem realizado.

Item	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	MANUTEÇÃO PREVENTIVA MENSAL (12 MESES)	350,00	4.200,00

**TOTAL \_\_\_\_\_ R\$ 4.200,00**

**Validade da Proposta: 10 dias**

**Condições de pagamento:**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
ASS. DO CLIENTE

**Razão Social:** E. M. DE FARIA-ME  
**CNPJ:** 12.700.523/0001-20  
**Endereço:** Rua Aldo Focesi Jr. -301  
**Cep:** 13.057.435  
**Tel:** ( 19 )3226-5507 – (11)97576-0607  
**e-mail:** flexeelevadores@yahoo.com.br



## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de de contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen', realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio é de R\$ 3.420,00 (três quatrocentos e vinte reais), portanto, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários

Charqueada, em 16 de janeiro de 2020.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Assessoria Contábil

**Para:** Comissão de Licitações

### **Processo Administrativo 04/2020**

**Ref.:** contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen'.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações, que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existe recursos orçamentários/financeiros na totalidade de com custo médio na ordem de R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais), exercício 2020, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

**- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39 = Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Charqueada, 16 de janeiro de 2020.



**Luiz Antonio Teixeira**  
Assessor Contábil





## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Jurídica

### **Processo Administrativo 04/2020**

**Ref.:** contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen'.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen', e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como cotações juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidade de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93. (doc. Anexo)

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 16 de janeiro de 2020.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

fls. \_\_\_\_\_

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
54.222.401/0001-15  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
12/02/1985

NOME EMPRESARIAL  
ELEVADORES VILLARTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ELEVADORES VILLARTA

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças  
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente  
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R DOS ESTUDANTES

NÚMERO  
382

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
J1.505-000

BAIRRO/DISTRITO  
LIBERDADE

MUNICÍPIO  
SAO PAULO

UF  
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
VILLARTA@VILLARTA.COM.BR

TELEFONE  
(11) 3346-8811/ (11) 3346-6488

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/01/2020 às 09:49:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 54.222.401/0001-15  
**Razão Social:** ELEVADORES VILLARTA LTDA  
**Endereço:** RUA DOS ESTUDANTES 382 / LIBERDADE / SAO PAULO / SP / 01505-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2020 a 14/02/2020

**Certificação Número:** 2020011602193855015638

Informação obtida em 16/01/2020 09:50:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELEVADORES VILLARTA LTDA**  
**CNPJ: 54.222.401/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

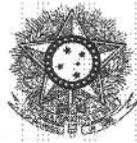
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:43:41 do dia 13/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2020.

Código de controle da certidão: **A8B6.D7D5.DF5D.CAEC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ELEVADORES VILLARTA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 54.222.401/0001-15

Certidão nº: 1392205/2020

Expedição: 16/01/2020, às 09:48:57

Validade: 13/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELEVADORES VILLARTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.222.401/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 16/01/2020 às 09:44:26

Em 16/01/2020 às 09:23:46 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Pessoa Física ou Jurídica: ELEVADORES VILLARTA LTDA  
CNPJ: 54222401000115

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. \_\_\_\_\_

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Processo Administrativo nº 04/2020

**Contratante:** Câmara do Município de Charqueada.

**Objeto:** Parecer acerca da possibilidade de contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen', mediante processo de dispensa de licitação, conforme parecer do Presidente da Comissão de Licitações.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2018, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

*Ab initio*, cumpre-nos esclarecermos que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.**

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:**

*Art. 24. "É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. \_\_\_\_\_

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que haja a contratação direta mediante dispensa, deverá estar fundamentado o referido inciso, assim como, para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, tal como o valor pago deve referir-se ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

*“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)*

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

*(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.*

(Fonte:

<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. \_\_\_\_\_

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 1- Termo de Referência e/ou solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 3.420,00). Todavia, o procedimento licitatório adotado é escorreito, desde que o valor global da contratação não ultrapasse o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018, em vigor desde 19/07/2018.

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Em tempo, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, mormente pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 16 de janeiro de 2020

Fadel David Antonio Neto  
Procurador Jurídico do Legislativo



## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Gabinete da Presidência

**Para:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 04/2020**

**Ref.:** contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen'.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 16 de janeiro de 2020.

**EDINALDO DONIZETE DAVANZO**

Presidente





## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 04/2020**

**Ref.:** Ordem de Serviço

Nos termos do processo administrativo nº 04/2020, fica a empresa **ELEVADORES VILLARTA LTDA., CNPJ 54.222.401/0006-20**, autorizada a executar os serviços descritos abaixo:

- Manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen'.

Valor global: R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais).

Charqueada, 16 de janeiro de 2020.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500  
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

18

NOTA DE EMPENHO Nº 18

FICHA: 5

DATA: 14/01/2020

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: ELEVADORES VILLARTA LTDA  
ENDEREÇO: Rua Ralpho Leite de Barros

54.222.401/0006-20  
273 CAMPINAS

CÓDIGO: 745

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

Referente a prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva para a plataforma THYSSEN

GL - Global

**SOMA**

**2.820,00**

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01  
01 01 01  
3.3.90.39.17  
01.031.0001.2001.0000

PODER LEGISLATIVO  
Corpo Legislativo  
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA EMPENHO

SALDO ATUAL

310.000,00

113.607,86

2.820,00

193.572,14

VALOR A SER PAGO R\$

**2.820,00**

dois mil, oitocentos e vinte reais \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*

EMPENHO AUTORIZADO EM 14/01/2020

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA  
CONTADOR 1SP 072269/0-3

DATA

EDINALDO DONIZETE DAVANZO  
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

**RECIBO**

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

NOME:  
CNPJ/CPF:

fls. \_\_\_\_\_